



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



Ata de Registro de Preço nº 123/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E AS EMPRESAS, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR, MANZINI & MANZINI LTDA**, VISANDO A AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, REFRIGERANTE E SUÇO.

Pela presente ata de registro de preços, digitada e devidamente assinada, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 19.683.029-6 e do CPF/MF sob nº. 148.207.338-26, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado as empresas, **MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR**, sediada na Rua Lourenço Carmelo nº 808, CEP 18.610-265, Jardim Paraíso, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 67.330.167/0001-91, **MANZINI & MANZINI LTDA** sediada na Rua Benedito Rodrigues da Silva, nº 94, CEP 18.605-160, COHAB I, Botucatu, SP devidamente inscrita no CNPJ sob nº 53.094.264/0001-18 através de seu representante legal, adjudicatária do **PREGÃO PRESENCIAL nº 211/14 para Registro de Preços** de água mineral, refrigerante e suco, doravante simplesmente denominada **DETENTORA da Ata de Registro de Preços**, referente ao item 02 a 08 resolvem registrar os preços com integral observância da lei federal nº. 8.666/93 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições que seguem que mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO –

Constitui objeto desta ATA o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de água mineral, refrigerante e suco, conforme e descrição do Anexo I, Ata de registro de preços e a proposta apresentada que passam a integrar este instrumento.

1.1 – Utilizará o preço registrada a Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Botucatu.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – A presente Ata de Registro de preços terá validade por 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SOLICITAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – O fornecimento dos produtos registrados nesta Ata será requisitado através da Secretaria citada na cláusula primeira, mediante a elaboração de termo contratual correspondente ou nota de empenho.

3.2 – Cada termo contratual conterá, no mínimo:

3.2.1 – Número da ata;

3.2.2 – Quantidade do produto;

COPEL



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



- 3.2.3 – Descrição do produto requisitado;
- 3.2.4 – Local e hora da entrega;
- 3.2.5 – Do recebimento;
- 3.2.6 – Dotação orçamentária onerada;
- 3.2.7 – Valor;
- 3.2.8 – Condições de pagamento;
- 3.2.9 – penalidades;
- 3.2.10 – garantia contratual, se for o caso;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA RETIRADA DO TERMO CONTRATUAL

- 4.1 – A DETENTORA DA ATA deverá aceitar e/ou retirar o termo contratual, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de recebimento do pedido de compra da unidade interessada.
- 4.2 – O prazo para assinatura e retirada do termo contratual poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado o motivo e aceita pela administração.

CLÁUSULA QUINTA: CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 5.1 – Os produtos deverão ser entregues conforme ordens de serviços expedidas pelas Secretarias Municipais citadas na cláusula primeira.
- 5.2 – os produtos serão recebidos no local indicado no termo contratual e/ou cronograma através da seção de almoxarifado e pelo fiscal nomeado no presente contrato, que depois de verificado o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório no caso de entrega parcial.
- 5.2.1 – Nos caso de rejeição, por entrega dos produtos em desacordo com as especificações a CONTRATADA deverá repor o(s) produto(s) devolvido(s), no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.2.2 – A substituição do produto ou a sua complementação não eximem a CONTRATADA da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação, previstas na cláusula décima.

CLÁUSULA SEXTA: DO PREÇO

- 6.1 – Os preços são os constantes no registro no valor de R\$ 4.652,00, já incluso todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários.

Item	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UN.	Quant.	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL	DETENTORES
01	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GÁS, 20 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO DEVE VIR ENVASADO EM GALÃO DE POLICARBONATO, TRANSPARENTE, RESISTENTE A IMPACTOS E DEVIDAMENTE HIGIENIZADO. NO CORPO DESTE DEVE VIR OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO/ ENVASE, DATA DE VALIDADE E CONSTAR O NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS LACRES E SELOS DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT. MARCA:	UN	1.500			Fracassado

COPEL

2



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



1º LUGAR 2012

02	COPO AGUA MINERAL 200ML, NATURAL, SEM GÁS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO DEVERÁ VIR COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO/ ENVASE, DATA DE VALIDADE, DEVENDO CONSTAR NO RÓTULO O NÚMERO DO REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE. OS LACRES E SELOS DE SEGURANÇA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT MARCA: Lindoya	UN	500	0,55	275,00	Mauro de Barros Souto Maior
03	REFRIGERANTE SABOR COLA DE 02 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO ENVASADO EM GARRAFA PET DE 02 LITROS (EMBALADO EM FARDOS DE 06 UNIDADES), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 85 KCAL POR COPO DE 200 ML E A TAXA DE SÓDIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 10 MG (TAMBÉM POR COPO DE 200 ML), ALÉM DE CONTER AROMA NATURAL (NÃO ACEITANDO-SE SUBSTITUTOS PARA ESTE QUESITO). VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO: 100 DIAS CONTADOS DA ENTRADA NO ÓRGÃO DA PREFEITURA. MARCA: Belco	UN	100	2,39	239,00	Manzini & Manzini Ltda
04	REFRIGERANTE SABOR DE LARANJA EM LATA DE 350 ML. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 90 KCAL POR PORÇÃO DE 200 ML E A TAXA DE SÓDIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 17 MG (TAMBÉM POR PORÇÃO DE 200 ML), ALÉM DE CONTER PELO MENOS 10% DE SUCO NATURAL DE LARANJA. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO: 150 DIAS CONTADOS DA ENTRADA NO ÓRGÃO DA PREFEITURA. MARCA: Schin	UN	200	1,39	278,00	Manzini & Manzini Ltda

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP. 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



05	REFRIGERANTE SABOR DE UVA EM LATA DE 350 ML. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 90 KCAL POR PORÇÃO DE 200 ML E A TAXA DE SÓDIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 17 MG (TAMBÉM POR PORÇÃO DE 200 ML), ALÉM DE CONTER PELO MENOS 10% DE SUCO NATURAL DE UVA. VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO: 150 DIAS CONTADOS DA ENTRADA NO ÓRGÃO DA PREFEITURA. MARCA: Fanta	UN	100	1,79	179,00	Manzini & Manzini Ltda
06	REFRIGERANTE SABOR GUARANÁ DE 02 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: PRODUTO ENVASADO EM GARRAFA PET DE 02 LITROS (EMBALADO EM FARDO DE 06 UNIDADES), COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, DATA DE FABRICAÇÃO E DATA DE VALIDADE. A COMPOSIÇÃO DO MATERIAL NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 80 KCAL POR PORÇÃO DE 200 ML E A TAXA DE SÓDIO NÃO PODERÁ SER MAIOR QUE 11 MG (TAMBÉM POR PORÇÃO DE 200 ML), ALÉM DE CONTER AROMA NATURAL (NÃO ACEITANDO-SE SUBSTITUTOS PARA ESTE QUESITO). VALIDADE MÍNIMA DO PRODUTO: 100 DIAS CONTADOS DA ENTRADA NO ÓRGÃO DA PREFEITURA. MARCA: Belco	UN	1.000	2,39	2.390,00	Manzini & Manzini Ltda
07	REFRIGERANTE CAÇULINHA EM EMBALAGEM PET DE 237 ML - VÁRIOS SABORES. MARCA: Antartica	UN	100	1,03	103,00	Manzini & Manzini Ltda
08	SUCO NATURAL COM NÉCTAR DE FRUTA EM CAIXINHA TETRA PAK DE 1 LITRO - DIVERSOS SABORES. VALIDADE MÍNIMA: 11 MESES, CONTADOS A PARTIR DA ENTRADA DO MATERIAL NO ÓRGÃO DA PREFEITURA. MARCA: Purity	UN	400	2,97	1.188,00	Manzini & Manzini Ltda
VALOR TOTAL R\$ 4.652,00						

6.1.1 – Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, até a entrega dos produtos constantes do termo contratual e/ou cronograma.

COPEL

Comissão Permanente de Licitações – Fones: (14) 3811-1509 / 3811-1442 / 3811-1485 – e-mail: copel@botucatu.sp.gov.br
www.botucatu.sp.gov.br – Praça Prof. Pedro Torres, 100 – CEP: 18600-900 – Centro – Botucatu/SP



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal/ fatura devidamente atestada pela secretaria ordenadora da despesa e **apresentação das guias devidamente quitadas do INSS e FGTS**, na contabilidade da CONTRATANTE.

7.2 - As comprovações relativas ao FGTS e INSS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para esse fim.

7.3 - Caso por ocasião da apresentação da nota fiscal, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS e INSS, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida, quando do vencimento legal para o recolhimento.

7.4 - A não apresentação dessas comprovações assegura à CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e ou os pagamentos seguintes.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das Especificações Técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas legais:

8.1.1 - Indicar o responsável que responderá perante a Administração por todos os atos e comunicações formais;

8.1.2 - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como, pelo seu transporte até o local determinado para a sua entrega.

8.2 - FICA VEDADA A TRANSFERÊNCIA TOTAL OU PARCIAL DO PRESENTE CONTRATO, sob pena de rescisão deste, suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração, além da multa contratual constante na cláusula nona.

CLÁUSULA NONA: FORMA DE UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Da utilização

9.1.1 - Para utilização da Ata de Registro de Preços, as unidades deverão requisitar do (s) detentor (es), obedecida a ordem de classificação, os produtos registrados mediante a elaboração do termo contratual ou nota de empenho, convocando-o para sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

10.1 - A Ata de Registro de preços poderá ser cancelada quando houver:

10.1.1. - Persistência de infrações após a aplicação das multas previstas na cláusula décima terceira.

10.1.2 - Manifesta impossibilidade por parte da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas pela ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

10.1.3 - Interesse público, devidamente motivado e justificado pela Administração.

10.1.4 - Inobservância da boa técnica na execução dos fornecimentos.

10.2 - O cancelamento da ata de registro de preços unilateralmente pela administração acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei nº. 8.666/93, bem como desta Ata:

10.2.1 - Assunção imediata do objeto da ata de registro de preços por ato próprio da Administração, lavrando-se termo circunstanciado.

10.3 - Se a detentora da ata se recusar, sem motivo justificado e aceito pela administração, a assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro do prazo previsto no item 4.1 ou 4.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeito à multa 10% (dez por cento)

COPEL

5

A

W



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



sobre o valor estimado do fornecimento constante da ata, além de outras sanções cabíveis e previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.3.1 – Multa diária de 1,0% (um por cento), pela recusa do fornecimento que ultrapassar 03 (três) dias da respectiva ordem, até o limite de 20 (vinte) dias, que ensejará a rescisão do contrato.

10.3.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor da aquisição caso o contratado não cumpra alguma das demais obrigações assumidas

10.3.3 – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração, poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da lei Federal nº. 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos não entregues.

10.4 – O valor da multa será descontada no primeiro pagamento após a sua imposição, respondendo por ela a garantia oferecida, e os pagamentos futuros pela diferença se houver.

10.5 – As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, em qualquer tempo, sem qualquer ônus ou responsabilidade independentemente de notificação ou interpelação, sempre que se verificar:

11.1.1 - O descumprimento das cláusulas contratuais ou obrigações prevista na lei que rege o presente certame;

11.1.2 - A paralisação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;

11.1.3 - A subcontratação total ou parcial a cessão, ou transferência, a sub-rogação ou transferência, do objeto do contrato;

11.1.4 - A declaração de insolvência ou de falência da CONTRATADA;

11.1.5 - Nos demais casos previstos na lei;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – O vencimento da validade da ata de registro de preços não cessa a obrigação da CONTRATADA de cumprir os termos contratuais assinados até a data de vencimento da mesma.

12.2 – A administração não se obriga a utilizar a Ata de registro de Preços, se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado, nas mesmas especificações e condições a Ata de registro de Preços, bem como nos casos que a sua utilização se mostrar anti-econômica.

12.3 – A administração a seu exclusivo critério, poderá durante aos últimos 30 (trinta) dias de vigência da ata de registro de preços determinar a gradativa redução ou aumento do fornecimento, até a elaboração de um novo contrato.

12.4 – Todos os prazos constantes em cada termo contratual serão em dias corridos, e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5 – Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

COPEL

6

A

W



Prefeitura Municipal de Botucatu

Comissão Permanente de Licitações - COPEL

Pregão Presencial nº. 211/14 - Processo nº. 24.977/14



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu

17 SET 2014



JOÃO CURY NETO
PREFEITO MUNICIPAL



MAURO DE BARROS SOUTO MAIOR
CONTRATADA

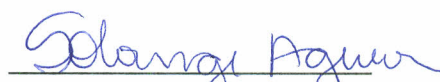


MANZINI & MANZINI LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:



Luciano Pelicia
Chefe do Setor de Cadastro
e Registro de Preços
R.I. 2.165-2



Solange Aparecida de Aguiar
Chefe da Seção de Licitações
R.I. 3.510-6

COPEL